



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 168/2026/ATL/PGM

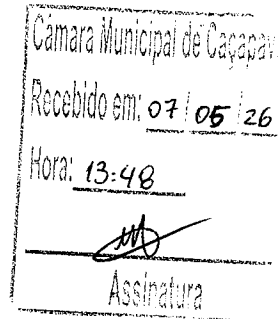
Caçapava, 06 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador Adilson Henrique França
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do Projeto de Lei nº 24/2026, que “*Denomina “Roberto de Oliveira” a via pública que especifica*”.

Embora a proposição tenha sido elaborada e aprovada com elevado propósito e meritório intento, verifica-se a existência de óbice jurídico que impede sua regular inserção no ordenamento municipal neste momento do processo legislativo.

Isso porque a via pública objeto da denominação já se encontra formalmente identificada como “José Hilário dos Santos”, nos termos do inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.142/2024 (cópia anexa). Dessa forma, a iniciativa, tal como redigida, acaba por incidir sobre logradouro que já possui denominação oficial vigente.

Ressalte-se que a legislação municipal admite a alteração de nomenclatura de vias públicas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.070, de 03 de agosto de 2011. Todavia, para tanto, impõe-se o atendimento aos requisitos previstos em seu artigo 4º, parágrafo único, dentre os quais se destaca a necessidade de concordância expressa de, no mínimo, dois terços dos moradores do logradouro, exigência esta não observada no presente caso.

Nesse contexto, depreende-se que a proposição foi estruturada a partir da premissa de inexistência de denominação anterior da via, circunstância que, à luz dos registros oficiais vigentes, não se confirma.





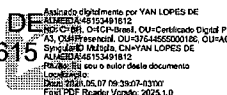
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Diante desse cenário, resta configurado vício de legalidade que impede o prosseguimento da medida na forma aprovada, porquanto não se mostra juridicamente possível atribuir nova denominação a logradouro já oficialmente denominado sem a observância dos requisitos legais pertinentes.

Por todos as razões expostas acima, sou compelido a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 24/2026**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812



Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

